

2019

Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Consulta pública 29/01~29/03

Simplificação dos procedimentos



Remeter os processos de contravenções ao tribunal competente para julgamento, nos seguintes casos:

- Quando a contravenção for punível com pena de prisão;
- Quando não houver pagamento voluntário da multa no prazo indicado;
- Se, havendo pagamento voluntário, a contravenção for também punível com inibição de condução.



Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Aperfeiçoamento das
normas

Consulta pública 29/01~29/03



Vantagens e desvantagens de manter a natureza de contravenções:

| Vantagens | Desvantagens |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ⊕ O infractor deve assumir a devida responsabilidade penal. ⊕ Anotar no registo criminal do infractor a correspondente decisão condenatória. | <ul style="list-style-type: none"> ⊖ O envio de processos para julgamento aumenta o volume de trabalho do tribunal. ⊖ O tempo de processamento do procedimento sancionatório é bastante longo. |



Vantagens e desvantagens da conversão de contravenções em infracções administrativas

| Vantagens | Desvantagens |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ⊕ A aplicação da sanção compete à Administração, reduzindo o tempo de processamento do respectivo procedimento sancionatório. ⊕ Redução do número de processos a serem julgados pelo tribunal, libertando-os para o tratamento de casos de maior gravidade. | <ul style="list-style-type: none"> ⊖ As infracções não têm carácter penal. ⊖ O infractor deve assumir uma mera responsabilidade administrativa de pagamento de uma multa. |

Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Aperfeiçoamento das
normas

Consulta pública 29/01~29/03



No que respeita à adequabilidade da conversão das contravenções penais estabelecidas pela Lei do Trânsito Rodoviário em vigor, em infracções administrativas sem carácter penal, devem ser considerados os seguintes pontos:

- A proporcionalidade entre os riscos destes actos ilícitos para a segurança rodoviária e a sua qualificação como infracção administrativa.
- A possibilidade de acelerar a punição do infractor mediante conversão do atributo do acto ilícito.
- A melhoria da atitude do condutor.
- O aumento do efeito dissuasor da disposição sancionatória com vista a atingir o efeito preventivo geral e especial.

